ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

De um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO- SINDIPA, na condição de representante, assistente e substituto dos trabalhadores da Categoria identificada na sua razão social, com sede em Ipatinga(MG,) doravante apenas SINDICATO, e de outro a EMAC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO S A., com Sede em Belo Horizonte(MG) e contratos em Ipatinga(MG), também por seus representantes legais, doravante apenas **EMAC ENGENHARIA**, têm por justo e acordado a formalização do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM EFEITO NORMATIVO", conforme aprovado pela assembléia geral de trabalhadores para a categoria profissional representada pela sindicato e em relação aos empregadores da **EMAC ENGENHARI**A que trabalham na planta industrial das USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A – USIMINAS, nas cláusulas e condições seguintes:

1. REAJUSTE SALARIAL:

O salário base nominal dos empregados da categoria profissional convenente será corrigido a partir de 1º de janeiro de 2014, pelo percentual relativo à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), 5,56% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), entre o dia 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo primeiro – Todas as cláusulas que tiverem índices econômicos serão corrigidas pelo mesmo percentual referido no caput.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos após 01/01/2014 receberão o reajuste de forma integral.

2. PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE:

Após a correção salarial prevista na cláusula 1ª, a empresa concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, um prêmio de produtividade equivalente a 1% (um por cento), do salário de cada trabalhador.

Parágrafo primeiro – Para que a equipe tenha direito ao prêmio de produtividade, a contratante Usiminas deverá liberar (em valor R\$) pelo menos 90% da medição mensal dos serviços entregues e apresentados pela Emac. Em cada mês, caso a Emac sofra deduções (em valor R\$) igual ou acima de 10% (dez por cento) na medição apresentada, este prêmio não será liberado.

Parágrafo segundo – A medição a ser analisada para liberação do prêmio tratado nesta cláusula, será a medição mensal global, não podendo ser considerada medições de áreas, produtividade de equipes ou turnos, ou qualquer outra forma de dividir o efetivo de trabalhadores da Emac.

3-PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO:

A partir de 1º de janeiro de 2014, a empresa não poderá admitir e nem remunerar nenhum empregado da categoria profissional convenente com salário de ingresso inferior a R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), para qualquer jornada de trabalho contratada, respeitando o limite constitucional.

4- HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

- a) Com o acréscimo de 50% (Cinqüenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, e sábados
- **b)** Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação aos domingos e feriados, as horas nele trabalhadas
- c) Não será considerada hora extra os primeiros 5 minutos anteriores á jornada de trabalho, conforme Lei nº 12.243 de 19-6-2001,

5- COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

Ficará a cargo da empresa escolher entre receber o adicional de hora extra ou compensar a hora extra cumprida.

6 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da emprega gestante, desde a confirmação da Gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o parto.

7 - REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO - GESTANTE

Em casos excepcionais e mediante atestado médico, será a empregada gestante remanejada de função, pelo tempo que o médico julgar necessário, o início da gravidez até o período anterior a 4 semanas antes do parto.

8 - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, será facultado a empregada mãe acumular os dois períodos de amamentação com duração de 1 hora cada, iniciando a jornada diária 1 horas mais tarde ou deixando o trabalho 1 hora mais cedo do que o horário habitual.

9- ATESTADOS DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO

A ausência ao trabalho para acompanhar filhos e/ou dependentes, menores e/ou incapazes, bem como pai e mãe, desde que comprovada por atestado médico, não poderá acarretar desconto nos salários e punição disciplinar para o empregado.

Parágrafo Único - A ausência ao trabalho conforme previsto no parágrafo anterior, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º salário e repouso semanal remunerado.

10- PLANO DE SAÚDE

A Emac coloca à disposição dos funcionários, como benefício, um plano de saúde médico e odontológico de primeira linha atualmente sendo a Unimed o prestador de serviços selecionado pela Emac, o plano de saúde não será co-participativo, ou seja, durante o período deste acordo, independentemente de qual seja o prestador de serviços é garantido aos que aceitarem a adesão ao plano, que não haverá cobrança referente a realização de exames, não haverá cobrança referente a internação, não haverá cobrança em caso de emergências médicas.

Visando a manutenção da estabilidade econômico-financeira da Emac, durante o período deste acordo, a situação poderá ser revista conforme o desempenho financeiro do contrato entre Emac e Usiminas, e do contrato entre Emac e Unimed.

11- ALIMENTAÇÃO

Fornecer alimentação, sem custo adicional para os empregados. A alimentação deverá ser fornecida nos refeitórios da contratante ou o alojamento da Emac Engenharia, quando em atividade externa a Usiminas.

12 - LEVANTAMENTO AMBIENTAL:

Realizar vistoria integral na planta do escritório da Empresa para levantamento das condições de trabalho e ambiental, com participação e acompanhamento do Sindicato e técnicos por ele indicado.

A) Adequar os PPP conforme o laudo de levantamento ambiental.

13- PPP - PRAZO PARA ENTREGA

As empresas entregarão o PPP pelo prazo inadiável de 30 dias após a solicitação.

14- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Pagar o percentual de insalubridade sobre o salário mínimo conforme disposto na CLT.

15- ABONO SALARIAL/PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS.

A empresa pagara a titulo de abono salarial/ PLR, referente ao ano 2014 o seguinte valor.

R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)

O cálculo do valor do abono para cada empregado da empresa será feito proporcionalmente ao número de meses trabalhados da data base deste acordo coletivo considerando-se que 15 (quinze) dias ou mais representa um mês completo.



Este valor será compensado nos pagamentos referente á participação nos lucros e resultados que é tema de acordo coletivo especifica.

Parágrafo Único: A Emac Engenharia de Manutenção S.A tem plano de pagamento de PLR (Participação nos Lucros e Resultados), previsto em acordo coletivo especifico.

16 - FÉRIAS

Conceder opções de gozo de férias, da seguinte forma: 15/15; 19/11; 11/19 e 20 dias.

17 - PAGAMENTO DE FÉRIAS NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Nos casos de aposentadoria por invalidez, a empresa pagará a seus Empregados, como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas e/ou férias proporcionais, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, na hipótese de retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo Único – O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado até 15(Quinze) dias após o recebimento pela empresa da comunicação oficial da aposentadoria, expedida pela Previdência Social

18- REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

A Emac se compromete a cumprir o disposto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhista) ou seja jornada de trabalho de 44 horas semanais.

19- AFASTAMENTO

Para quaisquer tipos de afastamento do funcionário, o mesmo terá 72 horas para comunicar com a empresa, por qualquer meio de comunicação.

20- ADICIONAL NOTURNO:

- a) Pagar, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas trabalhadas entre as 22 hs até o final do expediente.
- b) Cumprida a jornada no período noturno, pagar adicional noturno também sobre as horas prorrogadas, mesmo após o final do expediente, nos termos do item II da Súmula n° 60 do TST.

21- ADICIONAL DE TURNO

A título de Adicional de Turno, conceder aos trabalhadores que laboram em turno, o percentual de 25% (Cinco por centro) sobre a remuneração.

22- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Aos empregados que contarem com um mínimo de 05(Cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de seis meses



de aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos art. 52 a 58 da Lei 8.213/91 fica assegurado o emprego.

23- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VITIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL.

A Emac se compromete a cumprir o disposto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhista).

24- PROMOÇÕES

Para cada promoção para o nível superior, será permitido, no máximo, 60 dias experimentais e, após isso, será anotado em sua CTPS, a sua nova função e novo salário.

25 - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONQUISTAS ANTERIORES

O presente instrumento manterá as conquistas anteriores, já incorporadas aos contrato de trabalho.

26- VÁLIDADE DO ACORDO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01(um) ano, a contar de 1º de Janeiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014 .

Parágrafo único – As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

Helio Madalena Pinto Presidente do Sindicato

> EMAC EME DE MANUT. S/A Eng Magno Pimenta Gerente da Unidade de Negócio 15 CREA - MG 93850 D